



MANUAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

Porto Alegre, RS, Brasil

2018

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
2 DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS	4
2.1 Do Horário do Curso	4
2.2 Da Frequência.....	5
2.3 Da Avaliação	6
2.4 Da Recuperação	6
2.5 Dos Recursos	7
2.6 Da Classificação Final.....	7
2.7 Dos Critérios de Desempate.....	8
2.8 Do Regimento Disciplinar	8
2.9 Da Representação de Turma	11
2.10 Da Comissão de Formatura.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
REFERÊNCIAS	12

APRESENTAÇÃO

À Escola do Serviço Penitenciário compete a formação, especialização e o aperfeiçoamento de servidores e de candidatos a cargos ou funções no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), tendo por base as normas da política penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul. Desta forma, o curso de formação profissional tem por objetivo habilitar o aluno, já integrante do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, para o desempenho das atribuições de seu cargo.

Este manual visa apresentar as normas e procedimentos que deverão nortear a condição do servidor como parte do corpo discente do curso de formação profissional realizado pela Escola do Serviço Penitenciário, sendo imprescindível a leitura atenta deste manual para que as orientações aqui contidas sejam compreendidas e adotadas.

A Direção da Escola do Serviço Penitenciário

Seja bem-vindo!

2 DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

2.1 Do Horário do Curso

2.1.1 O horário do curso será no turno da manhã das 8h30min às 12h10min e à tarde das 13h30min às 17h10, conforme segue:

Manhã	Tarde
8h30min - 9h10min	13h30min - 14h10min
9h10min - 9h50min	14h10min - 14h50min
Intervalo: 9h50min - 10h10min	14h50min - 15h30min
10h10min - 10h50min	Intervalo: 15h30min - 15h50min
10h50min - 11h30min	15h50min - 16h30min
11h30min - 12h10min	16h30min - 17h10min

2.1.2 A tolerância de atraso¹ será, no máximo, de 15 (quinze) minutos, devendo o aluno² dirigir-se ao Setor Disciplinar para justificá-lo, bem como retirar o documento fornecido pelo setor que, se autorizado seu ingresso, apresentará ao professor responsável pela aula ou atividade curricular a ser assistida.

2.1.3 Cada aula terá a duração de 40 (quarenta) minutos, com um intervalo de 20 (vinte) minutos no turno da manhã e outro, de igual período, no turno da tarde.

2.1.4 Após o início das aulas, o aluno só poderá ausentar-se da Academia Civil Integrada da Segurança Pública (ACISP) ou local de realização das aulas³, excluído o tempo de intervalo, por motivo de força maior, devidamente autorizado pela Coordenação de Curso.

2.1.5 Durante o período de Estágio Supervisionado (que integra o curso de formação profissional), o responsável pela aferição e controle de tais regras será de acordo com a unidade organizacional em que for realizado o estágio:

a) em estabelecimento penal será o(a) Diretor(a)/Administrador(a) do respectivo local;

- b) em Departamento da Superintendência dos Serviços Penitenciários será o(a) Diretor(a) do Departamento competente;
- c) na Escola do Serviço Penitenciário será o(a) Diretor(a) da ESP; e
- d) no Gabinete da Superintendência dos Serviços Penitenciários será o(a) Superintendente.

2.2 Da Frequência

2.2.1 O aluno **entrará em exercício com a frequência** no curso de formação profissional, cujo aproveitamento será considerado parte da avaliação do estágio probatório⁴.

2.2.2 O aluno ficará, a partir da data do início das aulas, sujeito exclusivamente ao regime didático da Escola do Serviço Penitenciário.

2.2.3 A frequência no curso de formação profissional é obrigatória⁵, devendo ser **integral**, considerando-se abonadas, para fins **exclusivamente de efetividade**⁶, as **faltas justificadas**⁷.

2.2.4 As faltas justificadas devem ser comprovadas diretamente na Coordenação do Curso, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do atestado com o CID.

2.2.5 A **Escola do Serviço Penitenciário está desobrigada a providenciar a realização de aulas extraordinárias para reposição de conteúdos perdidos em razão de faltas justificadas**, devendo apenas viabilizar a realização em outra oportunidade de eventual avaliação ocorrida na data da falta justificada.

2.2.6 A **falta não justificada**⁸ será considerada falta ao serviço, com a perda da respectiva remuneração, o desconto em folha de pagamento, bem como os demais encargos e reflexos relativo(s) ao(s) dia(s) de serviço faltoso(s).

2.2.7 A falta não justificada às aulas e/ou atividades acarretará o respectivo desconto da carga horária e, dependendo do caso, a reprovação do aluno e o conseqüente desligamento do curso de formação, a ser devidamente apurado em procedimento adequado, conforme o caso (inquérito administrativo, sindicância e/ou

processo administrativo disciplinar), que poderá acarretar sua demissão do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do RS⁹.

2.2.8 Ocorrendo a **reprovação** no curso de formação profissional, **o servidor deverá ser exonerado por não satisfação das condições do estágio probatório**, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo a respectiva documentação e decisão¹⁰ que a fundamentou encaminhadas ao (à) Superintendente da Superintendência dos Serviços Penitenciários para as devidas providências.

2.2.9 A convocação para as atividades do curso de formação profissional tem caráter obrigatório, ainda que desenvolvidas fora das dependências da ACISP, ficando a expensas do aluno o deslocamento até o local indicado.

2.2.10 O estágio supervisionado terá **carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula** e será cumprido em regime de expediente, cuja frequência será obrigatoriamente integral e o local para realização definido pela Coordenação do curso de formação profissional da Escola do Serviço Penitenciário.

2.3 Da Avaliação

Ao final dos conteúdos ministrados, todas as disciplinas terão processo avaliativo que ficará a cargo do docente. A avaliação terá, no máximo, peso 10,00 (dez) considerando-se **APROVADO** o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,00 (sete), em cada disciplina.

2.4 Da Recuperação

2.4.1 Ao aluno que obtiver nota inferior a 7,00 (sete) será oportunizada a realização de 01 (uma) prova de recuperação objetiva/dissertativa ou prática (item 2.3) de acordo com a disciplina, em substituição à nota que acarretou tal recuperação.

2.4.2 Será considerado **APROVADO** o aluno que alcançar nota igual ou superior a 6,00 (seis) na prova de recuperação, sendo esta a nota máxima.

2.4.3 Será considerado **REPROVADO** o aluno que após realização de prova de

recuperação não alcançar média igual ou superior a 6,00 (seis) na disciplina, o que acarretará seu desligamento do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do RS - SUSEPE, em observância dos itens 2.2.7 a 2.2.8.

2.4.4 Na disciplina de Técnicas e Tecnologias Menos Letais, será considerado HABILITADO a operar o Dispositivo de Eletricidade Conduzida, o aluno que após recuperação, alcançar média final igual ou superior a 6,00 (seis), em exceção ao disposto no item 2 (dois), da Portaria nº 011/2015 - GAB/SUP.¹¹

2.5 Dos Recursos

2.5.1 Caberá recurso, com pedido de revisão de prova, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso e dirigido ao professor titular da disciplina, no **prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis**, a contar da ciência da(s) nota(s), para o e-mail: esp-recursos@susepe.rs.gov.br.

2.5.2 O prazo para a divulgação do resultado do recurso será igualmente de 03 (três) dias úteis. Em caso de reprovação, o recurso será analisado por professor(es) diverso(s) daquele que aplicou a prova de recuperação.

2.5.3 O aluno que não alcançar o aproveitamento exigido para aprovação será considerado **REPROVADO** por despacho do Diretor(a) da ESP, sendo a respectiva documentação e decisão que a fundamentou, encaminhada ao (à) Superintendente da Superintendência dos Serviços Penitenciários, para as devidas providências, consoante item 2.2.8.

2.5.4 Caberá recurso da nota da prova de recuperação¹², do despacho do item 2.5.3, no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo ser enviado para o e-mail: esp-recursos@susepe.rs.gov.br, dirigido à Direção, que o encaminhará juntamente com a respectiva documentação ao(à) Superintendente da Superintendência dos Serviços Penitenciários, para decisão em grau recursal.

2.6 Da Classificação Final

A classificação final será por ordem decrescente de notas, considerada para tanto a

média final obtida no total das disciplinas¹³.

2.7 Dos Critérios de Desempate

O desempate entre os alunos do curso de formação profissional obedecerá aos seguintes critérios:

2.7.1 Para o cargo de Agente Penitenciário Administrativo:

- a. menor número de recuperações;
- b. maior nota obtida no Eixo I;
- c. maior nota obtida no Eixo III;
- d. maior nota obtida no Eixo II;
- e. maior idade;
- f. sorteio público, em data a ser definida pela Direção da Escola.

2.7.2 Para o cargo de Agente Penitenciário:

- a. menor número de recuperações;
- b. maior nota obtida no Eixo I;
- c. maior nota obtida no Eixo II;
- d. maior nota obtida no Eixo III;
- e. maior idade;
- f. sorteio público, em data a ser definida pela Direção da Escola.

2.7.3 Para o cargo de Técnico Superior Penitenciário:

- a. menor número de recuperações;
- b. maior nota obtida no Eixo I;
- c. maior nota obtida no Eixo II;
- d. maior nota obtida no Eixo III;
- e. maior idade;
- f. sorteio público, em data a ser definida pela Direção da Escola.

2.7.4 O conteúdo dos Eixos I, II e III, bem como as respectivas disciplinas serão disponibilizadas no início de cada curso de formação profissional.

2.8 Do Regimento Disciplinar

Os servidores da Superintendência dos Serviços Penitenciários são regidos pela Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994¹⁴ (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul), pelas disposições legais e estatutárias referentes à Superintendência dos Serviços Penitenciários e, durante o curso de formação profissional, serão regidos também pelas normas do Regimento Interno da Academia Civil Integrada de Segurança Pública. Logo, compete ao aluno:

2.8.1 Comparecer com assiduidade e pontualidade¹⁵ às aulas e quaisquer outras atividades requisitadas pela Escola do Serviço Penitenciário.

2.8.2 Zelar pelo asseio e conservação das instalações e dependências da ACISP e demais locais onde se realize o curso de formação profissional¹⁶.

2.8.3 Apresentar-se com vestes adequadas às atividades desenvolvidas pela Escola do Serviço Penitenciário, conforme a Portaria 205/2016 - GAB/SUP¹⁷, sendo permitido o uso de *leggings* ou abrigos, somente para as aulas de Defesa Pessoal.

2.8.4 É vedado, durante as aulas e/ou atividades, o uso de chinelo, sandália, boné, chapéu, touca, fones de ouvido e óculos escuros, excetuado o uso do chinelo para os deslocamentos nas aulas de Defesa Pessoal.

2.8.5 É obrigatório, o crachá de identificação pessoal fornecido pela Coordenação do Curso, nas dependências da ACISP bem como em todas as aulas e/ou atividades realizadas em locais diversos desta Academia. Nas disciplinas práticas, os professores poderão dispensar os alunos do uso do crachá.

2.8.6 A perda ou esquecimento do crachá deverá ser informado ao Setor Disciplinar, que registrará em livro de ocorrências e fornecerá um documento provisório para ingresso na ACISP e locais de aula e/ou atividades. Deverá, ainda, o aluno realizar o registro em boletim de ocorrência, condicionado o fornecimento de novo crachá à apresentação deste.

2.8.7 Não é permitido aos alunos portar armas de fogo particular nas dependências da ACISP ou durante qualquer atividade de instrução. Assim, o aluno que detém o direito de portá-la deverá fazer a entrega da arma de fogo, após o devido cadastramento, mediante cautela, no Serviço Disciplinar da ESP. A arma de fogo deverá ser desmuniada na caixa de areia, antes de sua entrega ao monitor(a) responsável pelo setor.

2.8.8 É vedado permanecer nas salas de aula, fora do horário do curso sem prévia autorização.

2.8.9 É vedado o exercício de qualquer atividade não relacionada ao curso de formação, treinamento, ensino e pesquisa no âmbito da segurança pública.

2.8.10 É proibido o consumo de bebidas alcoólicas¹⁸, prática de jogos de azar e transporte ou condução de animais, salvo, neste último caso, hipóteses de treinamento previamente autorizadas pela Coordenação-Geral da ACISP.

2.8.11 É proibido o consumo de tabaco e similares, salvo em área reservada para fumantes¹⁹.

2.8.12 Não é permitido o uso de carregadores de celulares, fogões, fogareiros, aquecedores elétricos e similares, que não façam parte da estrutura da ACISP.

2.8.13 É proibido o consumo de alimentos, salvo em locais expressamente destinados para tal fim, tais como o refeitório, a cozinha e o saguão externo.

2.8.14 É vedada a circulação de alunos nas áreas administrativas, quando desacompanhados de servidores da ACISP, ressalvados os casos autorizados pelas direções dos núcleos de ensino.

2.8.15 É restrito o uso do aparelho celular, que deverá ser desligado durante as aulas e/ou atividades, podendo ser utilizado somente nos horários de intervalo.

2.8.16 As aulas e/ou atividades do curso de formação não poderão ser filmadas, fotografadas ou gravadas por alunos e/ou terceiros, exceto com autorização

expressa da Coordenação do Curso.

2.8.17 O uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) fornecido é obrigatório nas aulas e/ou atividades.

2.8.18 Em casos de prestação de apoio à colega com problemas de saúde ou acidente, o aluno deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Curso, que providenciará os encaminhamentos necessários.

2.8.19 Os casos de transgressões disciplinares²⁰ serão remetidos pela Direção da Escola à Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário, para adoção das medidas cabíveis.

2.9 Da Representação de Turma

A Coordenação do Curso procederá às eleições do representante de turma e de seu substituto que, entre outras atribuições, deverá informar aos monitores do Setor Disciplinar eventuais ocorrências durante as aulas e/ou atividades.

2.10 Da Comissão de Formatura

A Comissão de Formatura será formada pelo representante de turma ou seu substituto, Coordenação do Curso e Direção da Escola do Serviço Penitenciário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Escola do Serviço Penitenciário, na forma da legislação vigente.

REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul.

_____. Decreto nº 19.728, de 18 de junho de 1969. Dispõe sobre Regulamento da Escola Penitenciária, da Superintendência dos Serviços Penitenciários, da Secretaria do Interior e Justiça e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Legisla%C3%A7%C3%A3oEstadual.aspx>>. Acesso em 27 nov.2017.

_____. Lei nº 5.740, de 24 de dezembro de 1968. Dispõe sobre a Escola Penitenciária, da Superintendência dos Serviços Penitenciários, da Secretaria do Interior e Justiça, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em 27 nov. 2017.

_____. Decreto nº 44.376, de 30 de março de 2006. Aprova o Regulamento do Estágio Probatório previsto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em 27 nov. 2017.

_____. Lei nº 13.259, de 20 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE -, criado pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em 27 nov. 2017.

_____. Procuradoria-Geral do Estado. Parecer nº 17.246/18. Aprovado em 05 de março de 2018.

¹ RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.098/1994. Art. 80 - O servidor perderá: II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

² RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 19.728, de 18 de junho de 1969. Art. 31 - São alunos da Escola Penitenciária os servidores da Superintendência e os candidatos a cargos ou funções nela lotados, que, devidamente matriculados, passem a frequentar qualquer dos seus cursos, durante o período de duração destes, desde que cumpridas, quando for o caso, as exigências referentes à seleção contidas neste Decreto.

³ op. cit. Art. 178 - Ao servidor é proibido: III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

⁴ RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 44.376, de 30 de março de 2006. Aprova o regulamento do estágio probatório previsto nos artigos 28 e 29 da lei complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994. Art. 1º - Estágio Probatório é o período de três anos de exercício do servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o qual será verificada a conveniência ou não da sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos seguintes Fatores: I - Disciplina: verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, bem como a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho. II - Eficiência: avalia o grau de conhecimento, o modo como utiliza e mantém o material e equipamentos, o modo como executa suas atividades e o grau de iniciativa para solucionar problemas. III - Responsabilidade: analisa como cumpre suas obrigações, o interesse e a disposição na execução de suas atividades. IV - Produtividade: avalia a qualidade na apresentação do trabalho, a capacidade em assimilar e aplicar os ensinamentos na execução de suas atividades. V - Assiduidade: avalia a frequência e o cumprimento do horário de trabalho.

⁵ RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994. Art. 177 - São deveres do servidor: I - ser assíduo e pontual ao serviço; V - observar as normas legais e regulamentares.

⁶ op. cit. Art. 24 - A efetividade do servidor será comunicada ao órgão competente mensalmente, por escrito, na forma do regulamento. Parágrafo único - A aferição da frequência do servidor, para todos os efeitos, será apurada através do ponto, nos termos do regulamento.

⁷ op. cit. Art. 64 - São considerados de efetivo exercício os afastamentos do serviço em virtude de: incisos I a XVI.

⁸ RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994. Art. 80 - O servidor perderá: I - a remuneração relativa aos dias em que faltar ao serviço.

⁹ RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 13.259, de 20 de outubro de 2009. Art. 13 - Os candidatos nomeados serão obrigatoriamente lotados na Escola do Serviço Penitenciário, onde entrarão em exercício com a frequência no curso de formação profissional. § 1º - A pontuação relativa ao aproveitamento no curso de formação será parte integrante da avaliação do estágio probatório, e a não aprovação no curso de formação implicará no desligamento do servidor.

¹⁰ RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 19.728, de 18 de junho de 1969. Art. 10 - O planejamento de cada curso, contendo justificativa, duração, currículo, corpo docente, vagas a suprir, local e horário de funcionamento, custo, número de horas de aulas teóricas e de aulas práticas, critério de avaliação e de verificação de aprendizagem e dados complementares, será feito pela Direção da Escola e submetido à consideração do Superintendente dos Serviços Penitenciários.

¹¹ SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. Portaria nº 011/2015 - GAB/SUP, de 13 de janeiro de 2015. DA HABILITAÇÃO. 2. O servidor deve ser aprovado em provas teóricas e práticas com pontuação não inferior a 70% e efetuar, no mínimo, 1 (um) disparo de cartucho para ser considerado habilitado a operar o Dispositivo de Eletricidade Conduzida.

¹² RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994. Art. 167 - É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e de representar, em defesa de direito ou legítimo interesse próprio.

¹³ RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 5.740, de 24 de dezembro de 1968. Dispõe sobre a Escola Penitenciária, da Superintendência dos Serviços Penitenciários, da Secretaria do Interior e Justiça, e dá outras providências. Art. 3º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo e lotação privativa nos serviços penitenciários far-se-á, em estágio probatório, mediante aprovação e segundo a ordem de classificação dos concluintes em curso de formação correspondente, ministrado na Escola.

¹⁴ RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994. Art. 177 - São deveres do servidor: V - observar as normas legais e regulamentares.

¹⁵ op.cit. Art. 177 - São deveres do servidor: I - ser assíduo e pontual ao serviço.

¹⁶ op.cit. Art. 177 - São deveres do servidor: X - zelar pela economia do material que lhe for confiado e pela conservação do patrimônio público.

¹⁷ SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. Portaria nº 205/2016 - GAB/SUP. Art. 1º. Não será admitida a entrada e permanência de pessoas com vestimentas inapropriadas nas dependências dos estabelecimentos prisionais, Delegacias Regionais, Escola do Serviço Penitenciário e Órgão Central da Superintendência dos Serviços Penitenciários. Art. 2º - Entende-se como vestimentas inapropriadas, para fins da presente portaria: I - peças de roupa do sexo feminino, tais como shorts, bermudas e suas variações, miniblusha e minissaia, roupas transparentes, decotadas, trajes de banho ou ginástica; II - peças de roupa do sexo masculino, tais como, shorts, bermudas, trajes de banho ou camiseta tipo regata. [...] Art. 5º - Em caso de descumprimento, o servidor ou estagiário deverá ser orientado para retornar com roupas apropriadas ao local de trabalho, ficando sujeito ao desconto das horas ou à compensação. Art. 6º - em caso de reiterado descumprimento, por parte do servidor, a Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário deverá ser informada, para fins de apuração e responsabilização e, em caso de estagiário, o Diretor do Departamento Administrativo para fins de cancelamento do estágio. [...]

¹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.098/1994. Art. 178 - Ao servidor é proibido: IV - ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou drogar-se, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou drogado ao serviço;

¹⁹ BRASIL. Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Art. 2º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

²⁰ RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.098/1994. Art. 177 e seguintes.